



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO.

CREDENCIADO: VILLA SERVIÇOS E ACABAMENTOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 43.007.190/0001-81 estabelecida na Rua José Francisco de Nadal, nº 460, Bairro Centro, Cidade de Santa Tereza/RS, CEP: 95715-000, representada neste ato pelo Sr. MARCIANO FURLANETTO CAVAGNOLLI, brasileiro, solteiro, nascido em 15/10/1974, empresário, portador do CPF: 640.836.320-20, Carteira de Identidade nº 1064176868, residente e domiciliado na Rua Roberto Prezzi, nº 251, Bairro Centro, na Cidade de Santa Tereza/RS.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: É objeto desta contratação o credenciamento de interessados em prestar serviços elétricos no **Município Santa Tereza – RS.**

Item	Descrição	Un:	Qtd:	Valor Uni:	Total:
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO NA MANUTENÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS LOGRADOUROS E POSTES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, SEDE E LOCALIDADES DO INTERIOR. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; SERVIÇO ELÉTRICO PARA O FUNCIONAMENTO DA LUMINÁRIA PÚBLICA OU INSTALAÇÃO DE NOVA LUMINÁRIA. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E OUTROS SERVIÇOS GERAIS ELÉTRICOS	H	700	R\$ 40,00	R\$ 28.000,00

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: As obrigações e condições da prestação do serviço serão as seguintes:

- Executar o objeto na quantidade solicitada pelo município, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas;
- Manter durante toda a execução do credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- Apresentar durante a execução do Credenciamento, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento.
- Arcar com os custos de manutenção, reposição de peças, de seus equipamentos de trabalho.
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seu empregado, prepostos ou representantes, dolosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ou culposamente;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

h) Instruir seu empregado a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-o a não executar atividades não abrangidas pelo Edital, devendo a Credenciada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

i) Não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;

j) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seu empregado;

k) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira: O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II e § 2º da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo único: Caso ocorra a prorrogação deste termo de credenciamento, os valores serão reajustados com base no IPCA-E.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da prestação do serviço, contando a partir da data de recebimento da quantidade total solicitada na ordem de fornecimento, mediante NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em conta corrente em banco número e agência indicados pelo fornecedor na proposta vencedora ajustada ao lance e a apresentação da respectiva nota fiscal.

a) Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado, enquanto houver pendência na execução do serviço, ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

b) Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à credenciada, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

c) Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da credenciada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital.

d) Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a credenciada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quinta: A fiscalização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- a)** Para o recebimento e fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o Secretário Municipal de Obras Sr. Alcheres Fernando Engeroff, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, da seguinte forma:
- b) PROVISORIAMENTE**, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;
- c) DEFINITIVAMENTE**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.
- d)** O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE;
- e)** O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;
- f)** A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- g)** A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da credenciante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos;
- h)** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para a administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Sexta: O CREDENCIADO que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:

- a) Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa**, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c)** Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d)** Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação subsequente;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sétima: No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Oitava: O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

b.1) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

b.2) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

b.3) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória dos serviços.

b.4) Venha a falir, entrar em liquidação ou dissolução.

b.5) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

b.6) Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pelas Secretaria Municipal de Obras, no valor avençado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Nona: As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

0503 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

25.752.0018.2039 – MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA PÚBLICA

(0522)333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0001 – RECURSO LIVRE

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima: Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PÚBLICO Nº 001/2022 e na Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Santa Tereza, 21 de fevereiro de 2022.

Representante do Município
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL

VILLA SERVIÇOS E ACABAMENTO LTDA
CNPJ: 43.007.190/0001-81
Representante:
Marciano Furlanetto Cavagnolli

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42